

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, com observância à Lei 7850/1997, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais ou esportivos, amadores, no âmbito do Município de Belém, Decreto nº 77.117 de 11/09/2013 e Lei 13019/2014 no que couber, torna pública a **abertura de procedimento destinado ao credenciamento de representantes de entidades de classe, ligadas ao setor cultural para atuar como PARECERISTAS na seleção de projetos aptos a receberem apoio financeiro da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL**, conforme as regras e prazos a seguir estabelecidos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital o credenciamento de representantes de entidades de classe ligadas ao setor cultural, para análise e emissão de PARECERES TÉCNICOS, na seleção de projetos aptos a receberem apoio financeiro da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL.

2 - DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O credenciamento será composto de três fases:

- a) – INSCRIÇÃO;
- b) – ANÁLISE;
- c) – CREDENCIAMENTO;

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição deverá ser feita no período compreendido entre o dia 24/04/2017 e 26/04/2017, no horário de 10 às 12 hs e de 15hs às 17 hs, no Espaço Cultural Cinema Olímpia.

3.2 – As entidades de classe que indicarem representantes deverão apresentar na fase de cadastro cópias dos seguintes documentos:

I - Atos constitutivos da entidade/instituição (Ata de Fundação; Estatuto Social, Contrato Social, Carta Sindical, ou outro legalmente equivalente) registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competentes ou em outra serventia ou órgão competente, conforme a natureza jurídica da entidade/instituição, dos quais se comprove a atuação em atividades legais e sem fins lucrativos, no segmento cultural, em Belém, há mais de 2 anos anteriores à data do cadastramento;

**PREFEITURA DE
BELÉM**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - Ata de Eleição da atual Diretoria ou organismo diretivo equivalente, devidamente registrados no Registro competente;

III – Cartão do CNPJ;

IV – Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial equivalente com foto do representante legal da entidade/instituição;

V – CPF do representante legal da entidade/instituição;

VI – Comprovante de endereço da entidade/instituição (ou do representante se a entidade não possuir sede própria).

VII – formulário de cadastramento disponibilizado pela FUMBEL, inclusive pela internet, devidamente preenchido e assinado;

3.3 – A entidade de classe ao credenciar seu representante, observará as seguintes condições:

I – idade mínima de 18 anos completos;

II – preenchimento do formulário de cadastramento disponibilizado pela FUMBEL no site oficial da PMB.

III – apresentação de cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência;

IV – apresentação de cópia de documentos, comprovando atuação cultural de 2(dois) anos na área, setor ou segmento cultural/tradicional, por meio de:

a) portfólio artístico e/ou currículo comprovado; ou

b) diploma profissional; ou

c) registro profissional no seu Órgão de Classe ou no Ministério do Trabalho (DRT); ou

d) fotos, matérias de jornal, catálogos de exposições, e

e) comprovante de filiação ou declaração da entidade representativa que o indicou como candidato, e

3.4 – Não serão credenciados representantes de entidades de classe que não apresentarem os documentos elencados no item 3.2 e 3.3.

3.5 - O calendário de atividades deste Edital seguirá as datas abaixo, podendo vir a sofrer alterações por decisão da FUMBEL:

Etapas	Evento	Período
01	Divulgação do início das Inscrições	24/04/2017
02	Credenciamento dos representantes das entidades de classe	24/04 a 25/04/2017
03	Análise da Documentação habilitatória pela Comissão de Credenciamento	26/04/2017

04	Publicação do resultado prévio dos credenciados.	27/04/2017
05	Recebimento de possíveis Recursos (em anexo)	28/04/2017
06	Análise e resultado dos recursos	02//05/2017
07	Resultado Final dos representantes de entidade de classe credenciados para atuar como Pareceristas	03/05/2017

4 - DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

4.1- A Comissão será composta por 02 (DOIS) membros e respectivos suplentes, indicados pela Presidente da Fundação Cultura do Município de Belém – FUMBEL, através de portaria publicada no site da Prefeitura Municipal de Belém/FUMBEL e Diário Oficial do Município de Belém.

5 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento dos representantes das entidades de classe será feito diante da apresentação dos documentos colacionados nos itens 3.2 e 3.2 deste edital.

5.2 - Não serão credenciados aqueles que não apresentarem os documentos descritos nos itens 3.2 e 3.3.

5.3 - A lista de credenciados habilitados nesta fase será anexada no hall de entrada da sede da FUMBEL.

5.4 - Caberá recurso do resultado da habilitação no prazo de 01 dia a contar da publicação da lista de credenciados.

5.5 - O recurso deverá ser apresentado no protocolo da FUMBEL no horário de 08 às 14 hs;

5.6 - Após a análise dos recursos, será publicado no site da Prefeitura de Belém/FUMBEL o resultado final dos representantes de entidades de classe credenciados.

6 - DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA EMITIR PARECER TÉCNICO NOS PROJETOS

6.1 - O credenciado não poderá receber projetos para apreciação quando:

a) houver interesse, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) tiver participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) estiver litigando judicial ou administrativamente com a proponente; ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

6.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o credenciado deverá imediatamente comunicar o fato à FUMBEL, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Apenas estarão aptos a receber projetos para emissão de parecer os representantes de entidades de classe que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores.

7.2. O credenciamento do parecerista não vincula a administração, considerando-se que pareceres serão realizados de acordo com a demanda de projetos inscritos em posterior processo de seleção a ser aberto pela FUMBEL.

8 – DA DISTRIBUIÇÃO

8.1 Os projetos culturais, oriundos de editais e outros processos de chamamento público, serão distribuídos observados os critérios atuação e/ou área cultural.

8.2 Os projetos deverão ser analisados de acordo com as regras e critérios de avaliação fixados pelo respectivo Edital de seleção ou chamamento público para o qual o representante da entidade de classe foi convidado.

8.3 O representante da entidade de classe deverá encaminhar o parecer técnico na forma e no prazo no Edital de seleção ou chamamento público para o qual for convocado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1 O Representante da Entidade de Classe credenciado deverá cumprir o prazo de entrega dos pareceres do conjunto dos projetos submetidos à sua análise, definidos no Edital ou chamamento público de seleção de projetos para o qual for convocado, a contar do recebimento do material.

9.2 O Representante da Entidade de Classe credenciado se obriga a observar as regras e critérios de avaliação definidos no Edital de seleção ou chamamento público de projetos culturais para o qual foi convidado.

9.3 O Representante da Entidade de Classe se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento previstos no item 6 deste Edital

9.4 O Representante da Entidade de Classe deverá atualizar anualmente o seu cadastro junto à FUMBEL;

9.5 Os pareceres deverão ser redigidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência que devem reger a redação de textos técnicos.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução ou execução parcial do parecer e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, facultado o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a) entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao que dispõe este edital;
- b) entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados definidos no Edital de seleção ou chamamento público de projetos culturais para o qual foi convidado.

10.3 A sanção prevista na letra "c" do subitem 10.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias a partir da notificação.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 A vigência do processo seletivo será de 02 (dois) anos a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do parecerista credenciado e não convocado.

12.2 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Fumbel, mediante subsídio da Diretoria do DEAC e da Assessoria Jurídica da Fumbel.

Belém-PA, 24 de abril de 2017.

EVANILDE GOMES FRANCO

PRESIDENTE DA FUMBEL